

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 05/2014 – CGJPE**

EMENTA: Institui o Regulamento do Regime Especial da 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau em 06/03/2014, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital conta com acervo de 7.985 feitos, estando 1.389 conclusos, a 2ª Vara conta com 11.601 processos, destes, 1.659 estão conclusos, totalizando nas duas unidades jurisdicionais o montante de 19.586 feitos, o que indica considerável acúmulo e volume excessivo de serviços nas citadas serventias;

Considerando que nas duas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, segundo o relatório do Judwin, existem 1.344 processos a prescrever no ano corrente, estando 2.018 já prescritos;

Considerando o Programa “Justiça para as Mulheres: Hoje e Sempre”, promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco e lançado em setembro de 2013, que objetiva reforçar as estratégias adotadas no Plano Estadual para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, dentre elas a realização de mutirões nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres para acelerar o julgamento dos processos em trâmite;

Considerando a orientação da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco de priorizar o primeiro grau de jurisdição;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, caput e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, na sessão realizada no dia 03/04/2014, declarando REGIME ESPECIAL na 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, e designando para exercerem, cumulativamente, a jurisdição naquelas unidades, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, submetido à aprovação do Conselho, as Juízas Maria Margarida de Souza Fonseca, Sandra de Arruda Beltrão, Fernanda Moura de Carvalho e Ana Cristina de Freitas Mota;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 07/04/2014 e término em 04/10/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juizes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em sistema excepcional de Mutirão, devendo o acervo processual da 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – Nos feitos da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital distribuídos até 07/04/2014, atuará as juízas Ana Cristina de Freitas Mota e Sandra de Arruda Beltrão, juntamente com a juíza titular da referida unidade jurisdicional, Dra. Maria Thereza Paes de Sá Machado;

II – Nos feitos da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital distribuídos até 07/04/2014, atuarão as juízas Fernanda Moura de Carvalho e Maria Margarida de Souza Fonseca, juntamente com a juíza titular da referida unidade jurisdicional, Dra. Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo;

III – Nos feitos distribuídos a partir de 08/04/2014, atuarão as juízas titulares das respectivas varas.

Art. 4º RECOMENDAR:

I – Às Juízas Maria Margarida de Souza Fonseca, Sandra de Arruda Beltrão, Fernanda Moura de Carvalho e Ana Cristina de Freitas Mota, que compareçam duas vezes por semana na 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, acompanhados de 01 (um) de seus assessores e 01 (um) servidor da sua respectiva unidade judiciária, para execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juizes acima mencionados, bem como a alocação dos recursos materiais necessários a implementação do regime especial, bem como, que seja observada, preferencialmente, a seguinte escala:

Juíza Maria Margarida de Souza Fonseca : segundas-feiras e quartas-feiras;
Juíza Sandra de Arruda Beltrão : segundas-feiras e quartas-feiras;
Juíza Fernanda Moura de Carvalho : terças-feiras e quintas-feiras;
Juíza Ana Cristina de Freitas Mota: terças-feiras e quintas-feiras;

II - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

III - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

IV – Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e o Chefe de Secretaria com atuação nas Varas submetidas ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão apresentar relatório com informações sobre o quantitativo de:

I – audiências realizadas;

II – audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;

III – decisões e despachos exarados; e

IV – sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Regime Especial, Inspeção Permanente, presencial e virtualmente, na 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento 2/2006-CGJ).

Parágrafo único. Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, mensalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2014

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

Procedimento Preliminar Prévio nº 366/2013-CGJ (Protocolo de Tramitação nº 01138/2013)

Requerente: (...).

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

Assunto: Recambiamento do reeducando (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de expediente oriundo da (...), solicitando providências quanto ao recambiamento do reeducando (...), recolhido no (...), em razão de mandado de prisão expedido pelo Juízo da Vara Única da (...), neste Estado de Pernambuco.

Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, (...)a (fl. 29) opinando pelo arquivamento do presente procedimento vez que o Juiz da (...) se manifestou no sentido de não haver necessidade de se proceder ao recambiamento do aludido reeducando, face ao relaxamento de prisão do mesmo, já tendo, inclusive, sido cumprido o alvará de soltura, isto em data de 01.11.2013, consoante documentação carreada às fls. 22/27.

À luz das informações apresentadas, determino o arquivamento do presente procedimento ante a perda superveniente do objeto, porquanto o preso já foi posto em liberdade, não existindo razão para ser recambiado.

Recife, 28 de março de 2014

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

Pedido de Providências nº 31/2013 – 2ª Entrância (Protocolo de Tramitação nº 00577/2013)

Requerente : (...)

Requerida: Magistradas da (...)

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM PROCESSO. PEDIDO GENÉRICO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INCONFORMISMO CONTRA MATÉRIA DE ORDEM JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME CORREICIONAL. ACOLHIMENTO DE PARECER. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO nº 616/2014-CGJ

Cuida-se de expediente enviado pelo senhor (...) à Presidência deste Tribunal de Justiça, por meio do qual alega, genericamente, que as Magistradas titulares da (...) não tomaram medidas em relação ao processo nº (...), que tramita há quase três anos. Solicita intervenção no mencionado feito.

Juntou cópia de petições endereçadas à Procuradoria Geral de Justiça do Estado (fls. 04/07) e resposta do MPPE (fls. 09/10), julgamento dos embargos de declaração nº (...) (fls. 11/21), petições judiciais (fls. 22/41) e outros documentos (fls. 42/51).

O expediente foi encaminhado pelo Gabinete da Presidência a este Órgão Censor, por competência.

Por determinação do Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância, foram juntados extratos de acompanhamento dos processos nº (...), (...), (...), (...), (...) e (...).

Instada a se manifestar pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, a Magistrada da (...), apresentou informações de fls. 73/77. Na oportunidade, informou que sua assunção à titularidade da unidade se dera em 06/08/2012. Acresceu o seguinte em relação ao andamento dos processos de que é parte o reclamante:

O autor figura como parte nos seguintes processos em tramitação neste Juízo: